



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MÁQUINAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE PNEUS E RECAPAGEM BOA VISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.946.351/0001-39, com sede na Rua João de Barro, nº 191, bairro Centro, na cidade de Boa Vista do Buricá, RS, neste ato representada pela Sra. **ANA ROSA FERREIRA DE HOLANDA**, brasileira, solteiro, portadora da carteira de identidade nº 34810044, CPF nº 616.669.044-49, residente e domiciliada na Rua São Bernardo, nº 117, na cidade de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 010/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira:

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de recapagens de pneus destinados a manutenção de viaturas e máquinas de diversas secretarias da administração municipal, de acordo com as especificações descritas abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2	012	Und.	Recapagem de pneu 900X16 agrícola 3 frisos;	217,00	2.604,00
5	030	Und.	Recapagem de pneu 1400X24 L-2 quente agarradeira larga;	718,00	21.540,00
7	008	Und.	Recapagem de pneu 17,5X25 L-3 quente;	1.062,00	8.496,00
8	010	Und.	Recapagem de pneu 19,5X24 L-2 quente;	1.080,00	10.800,00
10	004	Und.	Recapagem de pneu 12,4X24 quente;	490,00	1.960,00
11	006	Und.	Recapagem de pneu 18,4X30 quente;	1.090,00	6.540,00
13	006	Und.	Recapagem de pneu 12X16,5 L-2 quente;	410,00	2.460,00
14	008	Und.	Recapagem de pneu 12,5X80X18 L-2 quente;	425,00	3.400,00
15	020	Und.	Recapagem de pneu 7,35X14 frio;	118,00	2.360,00
16	012	Und.	Recapagem de pneu 645X13;	58,00	696,00
19	002	Und.	Recapagem de pneu 23,1X26 borrachudo quente (p/ rolo compactador auto propelido).	1.780,00	3.560,00

Cláusula Segunda:

DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

Os objetos deverão ser retirados para a realização do serviço e entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, conforme a solicitação pelo servidor responsável, de acordo com a necessidade do município, sendo que o frete (retirada e entrega) e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, conforme solicitação do servidor responsável da Secretaria Municipal de Obras, a contar da emissão da ordem de fornecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Cláusula Terceira:

DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 67.416,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais)**.

Cláusula Quarta:

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

Cláusula Quinta:

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV, calculado pró-rata dia.

Cláusula Sexta:

DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.04.122.0016.2.024 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - DMER - (META 05.01 E 05.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.122.0016.2.031 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA HABITAÇÃO E URBANISMO - (META 05.05 E 05.06).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

05.02.15.452.0136.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA (META 05.05 E 05.07)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

05.04.22.663.0138.2.046 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PEDREIRA - (META 05.17 E 05.18).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

06.02.12.361.0143.2.060 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - (META 06.09).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

06.03.12.361.0143.2.068 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL UNIÃO - (META 06.09).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

08.01.20.122.0016.2.131 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (META 08.01 E 08.02).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

08.01.20.601.0092.2.136 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA - (META 08.05).

3.3.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

Cláusula Sétima:

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE em receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Oitava:

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Cláusula Nona:

DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima:

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:

DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 010/2013, à proposta do vencedor e às Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

Cláusula Décima Segunda:

DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Terceira:

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O objeto do presente contrato tem garantia mínima de 06 (seis) meses contados a partir da data de entrega, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

Cláusula Décima Quarta:

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

